

Protocolo CME nº: 26/17		
Interessado: SME/COGEP		
Assunto: Consulta – Revisão da área de registro no sistema EOL para título de Mestre de Denis Bezerra		
Conselheiros Relatores: Maria Cecília Carlini Macedo Vaz e Maria Adélia Gonçalves Ruotolo		
Parecer CME 512/17	Aprovado na Plenária de 12/12/17	Publicado no DOC

01	I - Relatório
02	1. Histórico
03	Trata o presente de consulta da SME/COGEP sobre o recurso protocolado pelo professor
04	Denis Ricardo Bezerra, de revisão da área em que foi realizado o registro, no Sistema EOL, de
05	sua certificação acerca do título de Pós Graduação Stricto Sensu, de Mestre em Ciências para
06	Mestre em Educação.
07	O diploma de Mestre em Ciências foi enviado, pelo professor, à DIDES/Comissão de Cursos e
08	Títulos em janeiro de 2017 e, após analisado foi registrado no sistema Escola On Line.
09	Em 06 de março de 2017, o professor solicita alteração do documento cadastrado para
10	Mestre em Educação para, com base no inciso II do artigo 3º da Deliberação CME 02/04,
11	angariar direitos de especialista na Rede Municipal de Ensino.
12	Em 16 de março, a Comissão de Cursos e Títulos da SME, à luz da legislação que versa sobre a
13	matéria, considera que o título de Mestrado apresentado não possibilita o acesso do
14	profissional às atividades de administração, planejamento, supervisão, coordenação e
15	orientação pedagógica na educação básica.
16	Em 25 de abril, o professor solicita revisão, destacando em seus argumentos a relevância de
17	sua pesquisa para o trabalho desenvolvido na Unidade Educacional onde atua - CIEJA
18	Sapopemba.
19	Em 21 de julho, a Diretora da Divisão Técnica, manifesta-se contrária à alteração solicitada,
20	considerando que a Instituição de Ensino Superior, no uso de suas atribuições, conferiu o
21	título de Mestre em Ciências de acordo com a Portaria MEC 1.077/ 2012, que reconheceu o
22	Programa de Pós-Graduação em Educação e Saúde na Infância e Adolescência como um
23	programa interdisciplinar, destinado a um público diverso e, não especificamente, para
24	profissionais da área da Educação e, é acompanhada em manifestação da Coordenadora da
25	Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
26	Em 18 de outubro, a Coordenadora da COGEP encaminha a manifestação à Chefia de
27	Gabinete, sugerindo que a consulta fosse enviada a este Conselho para fins de verificação
28	sobre a possibilidade de se considerar o referido título para fins de comprovação de
29	habilitação para provimento de cargos da classe de gestores educacionais da carreira do
30	magistério municipal.
31	O expediente chega a este Conselho em 27/10/17 e é encaminhado à CNPAE, em 06/11/17
32	para análise e manifestação.
33	2. Apreciação
34	Trata o presente de consulta da SME/COGEP quanto à possibilidade de atendimento à
35	solicitação do Sr. Denis Ricardo Bezerra, Professor de Ensino Fundamental II e Médio -

36 História, em exercício no CIEJA Sapopemba acerca da revisão e consequente alteração do
37 cadastro no Sistema Escola On Line (EOL) do seu título de Mestre em Ciências para Mestre
38 em Educação para angariar direito para posse/ designação nos cargos da classe de gestores.
39 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Diretoria de Divisão Técnica e a Comissão de
40 Cadastro de Títulos da Secretaria Municipal de Educação à vista da legislação pertinente,
41 reiteram o cadastro realizado tendo em vista a área de concentração de estudos e a
42 nomenclatura do documento expedido pela Instituição de Ensino Superior, de acordo com a
43 Portaria MEC que reconheceu o Programa – Mestre em Ciências.
44 Este Conselho entende pertinente o entendimento das autoridades dos órgãos competentes
45 da SME - não há amparo legal para a alteração. O resultado apresentado após amplo estudo
46 realizado pela Coordenadoria, pela Diretoria de Divisão Técnica e especialmente pela
47 Comissão de Cadastro de Títulos, inviabiliza o atendimento ao solicitado, uma vez que a
48 solicitação refere-se à alteração do título - de Mestre em Ciências para Mestre em Educação -
49 expedido por Instituição de Ensino Superior. Qualquer alteração no título de Mestre só
50 poderá ser concedida pela própria instituição que expediu o referido título.

51 II. CONCLUSÃO

52 Responde-se à SME/COGEP nos termos deste Parecer, reiterando que este Conselho
53 corrobora a manifestação das autoridades preopinantes: Coordenadora da COGEP, Diretora
54 de Divisão Técnica e especialmente da Comissão de Cadastro de Títulos, quanto à
55 impossibilidade de atendimento ao solicitado pelo professor Denis Ricardo Bezerra.

Maria Cecília Carlini Macedo Vaz
Conselheira relatora

Maria Adélia Gonçalves Ruotolo
Conselheira relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Maria Selma de Moraes Rocha, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli e Maria Cecília Carlini Macedo Vaz.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 05 de dezembro de 2017.

Conselheira Maria Selma de Moraes Rocha
Presidente da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 12 de dezembro de 2017.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do Conselho Municipal de Educação